



TERCEIROS

ANO I, Nº XXIX. DAVINÓPOLIS – MA.

QUINTA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020. Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal de Davinópolis – Maranhão durante o período de suspensão das aulas previsto na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 277 da Constituição Federal de 1988; o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a [Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#) que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, a [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), o Decreto Estadual nº 35.713 de 03 de abril de 2020, os Decretos Municipais nº 012/2020 e 016/2020, pelo presente, DECRETA: Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica de Davinópolis – MA, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território municipal, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae. Art. 2º - A distribuição dos alimentos de que trata o artigo anterior, referentes à Merenda Escolar, será aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família. Parágrafo único - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família poderão abrir possibilidade de entrega para alunos em situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos cadastros das assistências sociais e os cadastros de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Município de Davinópolis – Maranhão. Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir portaria sobre a coordenação e operacionalização do disposto neste decreto. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal. IRES PEREIRA CARVALHO - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA

PORTARIA. Nº. 015/2020/GAB/SEMED DE 08 DE ABRIL DE 2020. Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal de Davinópolis – Maranhão durante o período de suspensão das aulas previsto na Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, MA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 277 da Constituição Federal de 1988; o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a [Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#) que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, a [Lei Federal](#)

[nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), o Decreto Estadual nº 35.713 de 03 de abril de 2020, os Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020 e 017/2020, pelo presente, RESOLVE: Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica de Davinópolis – MA, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território municipal, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae. Art. 2º - A distribuição dos alimentos de que trata o artigo anterior, referentes à Merenda Escolar, será aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família. § 1º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família poderão abrir possibilidade de entrega para alunos em situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos cadastros das assistências sociais e os cadastros de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Município de Davinópolis – Maranhão. § 2º - Para selecionar essas famílias, sugere-se ao gestor escolar tomar como base o Cadastro no Programa Bolsa Família, os cadastros das assistências sociais, e os cadastros de Benefício de Prestação Continuada (BPC) no município. § 3º - A distribuição dos alimentos de que trata o art. 1º e 2º, ficará sob a autonomia da Direção de cada estabelecimento de ensino, que deverá efetuar o devido registro de saída no Livro de anotações da Merenda Escolar da própria escola. § 4º - Fica aprovado o modelo de RECIBO DE ENTREGA DE “KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, conforme anexo I, desta portaria, que após concluir a distribuição a escola deverá carimbar e enviar cópia ao Departamento da Merenda Escolar e também via scanada para o e-mail: semed.davinopolis@hotmail.com. § 5º - O diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações e sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus. § 6º - Cabe ao Diretor organizar um cronograma que deverá especificar o horário de entrega de acordo com as etapas escolares de cada Unidade de Ensino. Em caso de impedimento do responsável, este deverá autorizar por escrito outra pessoa sob sua responsabilidade. § 7º - O acompanhamento e a fiscalização das ações especificadas nesta Portaria, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do Departamento da Merenda Escolar e Serviço de Nutrição, ao Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e demais entidades e órgãos que tenham legitimidades nas ações desta portaria. § 8º - Fica o Conselho Tutelar de Davinópolis - MA, legitimado para acompanhamento e fiscalização das ações desta portaria. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 08 de abril de 2020. Ires Pereira Carvalho - Secretário Municipal de Educação.

Anexo I - PORTARIA. Nº. 015/2020/GAB/SEMED DE 08 DE ABRIL DE 2020

RECIBO DE ENTREGA DE “KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

Nome	do	aluno:

	Data	de
nascimento: ____/____/____	Série(ano): ____	
Escola: _____		

Nome _____ do _____ Pai/Mãe/Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

CADÚnico: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone

ne () _____

Itens _____ do _____ Kit: _____

Declaro ter recebido “Kit Emergencial de Alimentação Escolar” do Município de Davinópolis (MA), a título de alimentação escolar de meu(s) filho(s) ou menor(es) sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão das atividades escolares em razão da pandemia COVID-19. Tenho ciência da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.

Município de Davinópolis (MA), _____ de abril de 2020.

VALIDAÇÃO (A validação deste cadastro só acontecerá por meio das assinaturas indicadas abaixo)

Assinaturas:

Servidor Responsável pela entrega ou (Diretor) e Carimbo

Pai/Mãe/Responsável Legal

Ou

Polegar direito Pai/Mãe/Responsável Legal



Carimbo oficial da escola com CNPJ

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital